

19.3.1. Não foram excluídas as transações recíprocas nas demonstrações contábeis consolidadas do Município. (subitem 3.1) (SF)

Dispositivos não observados: art. 50, § 1o, da LC nº 101/00 e itens 4.4.1 e 9 da Parte V do MCASP 7ª edição.

19.3.2. Ocorrência de diferenças entre direitos e obrigações, em transações recíprocas, envolvendo entidades abrangidas no processo de consolidação. (subitem 3.1.1.1 e 3.1.1.5) (SF)

Dispositivo não observado: item 4 da NBC T 16.7 (Resolução CFC nº 1.134/08) e item 9 do MCASP.

19.3.3. Não foi excluído o valor relativo à participação em empresa estatal dependente (Cohab), provocando a elevação indevida do Ativo e do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial Consolidado. (subitem 3.1.1.2) (SF)

Dispositivo não observado: item 9, parte V do MCASP 7ª edição.

19.3.4. Entidades integrantes do Orçamento Fiscal do Município não utilizaram corretamente o mecanismo de consolidação no quinto nível das contas contábeis para situações representativas de operações intragovernamentais. (subitem 3.1.1.3) (SFMSP, Fundatec, TCMSP e CMSP)

Dispositivo não observado: item 3.2.3, parte IV do MCASP 7ª edição.

19.3.5. Foi verificada diferença entre a Receita e a Despesa intraorçamentárias arrecadadas e pagas no ano de 2017, já considerados os restos a pagar, em razão de utilização incorreta de modalidade de aplicação. (subitem 3.1.1.4) (SF e SEhab)

Dispositivo não observado: item 4.2.4.4 da Parte I do MCASP.

Proposta de Determinação

19.3.6. O sistema SOF deve ser parametrizado para realizar lançamentos automáticos de transações recíprocas de forma simultânea nas unidades envolvidas na transação intragovernamental. (subitem 3.1.1.1) (SF)

Notas Explicativas

Infringência

19.3.7. Insuficiência de informações nas notas explicativas elaboradas pela Prefeitura Municipal de São Paulo. (subitem 3.2) (SF)

Dispositivos não observados: Item 8 da NBC T 16.7, Partes III e V do MCASP 7ª edição, e art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Proposta de Determinação

19.3.8. Os juros e encargos a pagar dos empréstimos por contratos e suas correspondentes contas retificadoras devem constar de Nota Explicativa. (subitem 3.2.4) (SF)

19.4. Gestão Orçamentária

Renúncia de Receitas

Infringências

19.4.1. Instituição de renúncia de Receita por lei não específica (Lei Municipal nº 16.757/17). (subitem 4.1.3.1) (Casa Civil)

Dispositivo não observado: § 6º do art. 150 da Constituição Federal

19.4.2. Descumprimento de requisitos legais na concessão dos incentivos fiscais estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.680/17 (Lei do PPI) (subitem 4.1.3.2) (SF)

Dispositivos não observados: art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei Municipal nº 16.529/16).

19.4.3. Desvirtuamento do objetivo do Programa de Incentivos Fiscais para Prestadores de Serviços em Região da Zona Leste. (subitem 4.1.3.3) (SF)

Dispositivo não observado: art. 1º da Lei nº 15.931/13.

19.4.4. Atualização da Planta Genérica de Valores com base apenas na estimativa da inflação do ano de 2017, ampliando a possibilidade de isenção de IPTU a imóveis que não mais deveriam gozar do benefício, haja vista a defasagem dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno. (subitem 4.1.3.4) (SF)

Dispositivo não observado: art. 10 da Lei Municipal nº 15.044/09, alterada pela Lei nº 15.889/13.

19.4.5. Ausência de informação que possibilite a contabilização das renúncias de Receitas. (subitem 4.1.6) (SF)

Dispositivo não observado: item 3.6.1.3 da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição.

Propostas de Determinações

19.4.6. Aperfeiçoar os controles relativos à mensuração das Receitas objeto de renúncia fiscal, inclusive acompanhando os projetos de lei que tratem do tema e estejam em tramitação na CMSP, de forma a evitar novas renúncias que possam impactar o fluxo financeiro do Poder Executivo (subitens 4.1 e 4.1.1). (SF)

19.4.7. Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às renúncias de Receitas. (subitem 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5). (SF)

19.4.8. Dar transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, aos métodos utilizados na sua mensuração e aos resultados socioeconômicos alcançados com as renúncias. (subitem 4.1.7) (SF)

Créditos adicionais

Infringência

19.4.9. Classificação indevida dos saldos provenientes da abertura de créditos adicionais entre entidades distintas em conta representativa de "descentralização externa". (subitem 4.4) (SF)

Dispositivo não observado: 4.4.1.2 da Parte I do MCASP 7ª edição.

Proposta de Determinação

19.4.10. Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 341 do Diálogo)

Despesa orçamentária

Proposta de Determinação

19.4.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 4.5.2) (SMT)

Restos a pagar

Infringências

19.4.12. A Controladoria Geral do Município não analisou o cancelamento e a inscrição dos Restos a Pagar de 2017. (subitem 4.7.2.1) (CGM)

Dispositivo não observado: art. 9º do Decreto Municipal nº 57.975/17

19.4.13. Inscrição indevida de restos a pagar não processados. (subitem 4.7.2.2) (SF)

Dispositivo não observado: art. 2º do Decreto Municipal nº 57.975/17

19.4.14. Não foi realizada a transferência do saldo da conta Restos a Pagar não Processados Liquidados para Restos a Pagar Processados e em consequência os Quadros de Execução de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário foram elaborados em desacordo com o previsto no MCASP. (subitens 4.2 e 4.7.3) (SF)

Dispositivo não observado: Itens 2.2.2 e 2.4.3 da Parte V e item 4.7.6 da Parte I do MCASP 7ª edição.

Proposta de Determinação

19.4.15. Aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista o expressivo volume de cancelamentos ao longo dos anos. (subitem 4.7.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 342 do Diálogo)

Despesas de Exercícios Anteriores

Infringência

19.4.16. Não houve a publicação, no Diário Oficial da Cidade, do reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores por duas unidades orçamentárias. (subitem 4.8) (PR-CS e PR-CV)

Dispositivo não observado: art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/17

19.5. Gestão Financeira

Infringência

19.5.1. O superavit financeiro calculado pela PMSP foi superestimado. (subitem 5.5) (SF)

Dispositivos não observados: §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Propostas de Determinações

19.5.2. Não utilizar contas contábeis transitórias que já afetaram o caixa por outras vias na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Balanço Financeiro. (subitens 5.1 e 5.7) (SF)

19.5.3. Realizar estudos para rever a efetividade das vinculações legais dada a baixa utilização desses recursos (subitem 5.3.2) (SF)

19.5.4. Realizar os ajustes necessários para que o sistema contábil reflita com fidedignidade a situação das disponibilidades por destinação de recursos nas contas de controle do PCASP, frente aos saldos efetivamente existentes em contas bancárias ou em espécie. (subitem 5.5.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 350 do Diálogo)

19.5.5. Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao item 01.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitens 5.2 e 7.3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 116 do Diálogo)

19.6. Gestão Patrimonial

Caixa e Equivalentes de Caixa

Infringência

19.6.1. Os saldos contábeis de caixa e equivalentes de caixa não correspondem aos saldos dos extratos bancários. (subitens 6.2.3.1 e 6.5.4.1) (SF)

Dispositivos não observados: Item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Propostas de Determinações

19.6.2. Racionalizar a utilização de contas bancárias de forma a aprimorar o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos. (subitem 6.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 349 do Diálogo)

19.6.3. Regularize as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras. (subitem 6.2.3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 251 do Diálogo)

19.6.4. Utilizar a conta "Caixa" apenas para as movimentações de recursos em espécie, eximindo-se de escriturá-la como conta transitória para auxílio do registro contábil. (subitem 6.2.3.2) (SF)

Créditos a Curto Prazo

Infringências

19.6.5. Devoluções de saldos de Transferências voluntárias às entidades concedentes sem os respectivos registros orçamentários. (subitem 6.3.2.3) (SEHAB, SMADS, SMC e SMSO)

Dispositivos não observados: art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e Nota Técnica SF/Decon nº 02/13

19.6.6. Registro indevido de pagamentos pendentes de regularização orçamentária como Ativo e atribuição indevida do indicador Financeiro. (subitem 6.3.2.3) (SF)

Dispositivos não observados: §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e item 5.6 da NBC TSP EC

19.6.7. Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para preparação de sistemas e outras providências com vistas ao reconhecimento, mensuração e evidencição por competência dos créditos não tributários. (subitem 6.3.1.1.2) (SF)

Dispositivo não observado: Portaria STN nº 548/15

Propostas de Determinações

19.6.8. Regularizar o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais. (subitem 6.3.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 252 do Diálogo)

19.6.9. Reclassificar a conta Débitos de Servidores Municipais para créditos a longo prazo, no Ativo Não Circulante. (subitem 6.3.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 352 do Diálogo)

19.6.10. Reclassificar como Ativo Permanente os valores integrantes da conta Débitos de Servidores Municipais que não caracterizem Ativo Financeiro. (subitem 6.3.2.1) (SF)

19.6.11. Intervir junto aos agentes arrecadadores com maior atraso nas remessas de informações, visando melhorias no processo de comunicação e o tempestivo registro do recebimento dos valores pagos pelos contribuintes. (subitem 6.3.2.2) (SF)

19.6.12. Desenvolver estudos no sentido de viabilizar o registro do reconhecimento por competência dos créditos tributários. (subitem 6.3.1.1.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 351 do Diálogo)

Estoque

Infringências

19.6.13. Utilização intempestiva do sistema Supri para registro da movimentação dos estoques e ausência de lançamento de entrada de materiais nos casos de devoluções e doações. (subitem 6.4.2) (SMS e SMPRP)

Dispositivos não observados: Decreto Municipal nº 23.403/87 e Decreto Municipal nº 31.057/91

19.6.14. Adoção indevida do preço médio ponderado na mensuração de estoques decorrentes de transações sem contraprestação (doações) ou destinados a merenda escolar. (subitem 6.4.3) (SMG)

Dispositivo não observado: Item 4.2.1, Parte II do MCASP 7ª edição

19.6.15. Divergência entre as informações geradas pelo sistema Supri e os dados constantes do SOF, bem como ausência de registro, ou registro extemporâneo das perdas de estoques. (subitem 6.4.3) (SMG e SF)

Dispositivos não observados: Itens 6.2.2 e 6.2.4 da Parte I do MCASP 7ª edição e itens 3.10 e 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual

19.6.16. Falta de integração diária entre o sistema Supri e o SOF, fazendo com que os registros de entrada, saídas e ajustes relacionados a estoques sejam contabilizados na sua integralidade apenas uma vez por mês. (subitem 6.4.3) (SMG e SF)

Dispositivos não observados: Itens 6.2.2 e 6.2.4 da Parte I do MCASP 7ª edição e itens 3.10 e 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual

Depósitos Judiciais

Infringências

19.6.17. As obrigações decorrentes dos recursos repassados pela CEF não foram registradas tempestivamente no passivo da PMSP. (subitem 6.5.4.1) (SF)

Dispositivos não observados: Item 3.10 da NBCT-SP Estrutura Conceitual.

19.6.18. A rotina de contabilização dos depósitos judiciais adotada possibilita a inversão de saldos em contas de Ativo e Passivo. (subitem 6.5.4.2) (SF)

Dispositivos não observados: Portaria STN nº 510/16 (aprovou o PCASP para 2017).

Propostas de Determinações

19.6.19. Aprimorar a intercomunicação entre a PMSP e a CEF, de modo a possibilitar a utilização dos recursos de depósitos judiciais federais pelo Poder Executivo. (subitem 6.5) (SF) (Reiteração da Determinação nº 354 do Diálogo)

19.6.20. Estabelecer ação conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando aperfeiçoar a sistemática utilizada para geração das guias de recolhimento de depósitos judiciais, de forma a possibilitar a identificação inequívoca da municipalidade como parte do processo. (subitem 6.5.1) (SF)

19.6.21. Aprimorar o controle da utilização dos recursos convertidos em Receita, possibilitando a rastreabilidade e a

identificação dos depósitos judiciais efetivamente utilizados pela PMSP para o financiamento de Despesas. (subitem 6.5.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 355 do Diálogo)

19.6.22. Registrar orçamentariamente, a partir de 2018, a Receita correspondente aos depósitos convertidos (parcela dos 70%) como Receita orçamentária de Capital. (subitem 6.5.4.3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 359 do Diálogo)

19.6.23. Em caso de êxito de ação judicial pela Prefeitura, utilizar conta redutora da Receita para registro da reclassificação da Receita orçamentária de depósitos judiciais. (subitem 6.5.4.3.2) (SF)

19.6.24. Em caso de perda de ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de Despesa orçamentária de Capital quando houver devolução de depósitos judiciais. (subitem 6.5.4.3.2) (SF)

19.6.25. Não apropriar como Receita nos orçamentos em curso os depósitos utilizados em anos anteriores e não registrados como Receita à época própria. (subitem 6.5.4.3.3) (SF)

Dívida Ativa

Infringências

19.6.26. Disponibilização intempestiva de créditos para inscrição em Dívida Ativa, da Prefeitura Regional da Vila Mariana para a Procuradoria. (subitem 6.6.3.1.c) (PRVM)

Dispositivo legal não observado: art. 20 da Lei Municipal nº 10.182/86 c.c. o § 2º do art. 14 e com o § 1º do art. 16, ambos da Lei Municipal nº 15.442/11.

19.6.27. O Portal de Disponibilização de Créditos Não Tributários (PDC) não foi disponibilizado pela PGM às unidades de origem dos créditos não tributários até outubro de 2017. (subitem 6.6.3.1.d) (PGM)

Dispositivo legal não observado: art. 3º do Decreto Municipal nº 57.645/17.

Propostas de Determinações

19.6.28. Utilizar sistema informatizado adequado para controle da Dívida Ativa, de forma a possibilitar melhor gerenciamento dos créditos a receber (subitem 6.6) (SMJ)

19.6.29. Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo), em atendimento aos itens 15 e 16 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 16.6. (subitem 6.6.1.1) (SF e SMJ)

19.6.30. Aprimorar o registro do recebimento da Dívida Ativa e conciliar os valores da Receita com os da baixa contábil do crédito, em atendimento ao item 03.05.05 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem 6.6.1.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 69 do Diálogo)

19.6.31. Proceder ao desconhecimento contábil dos créditos inscritos em Dívida Ativa que se encontram com exigibilidade suspensa, com significativa incerteza sobre o direito da Prefeitura e que não atendam a conceituação de Ativo. (subitem 6.6.1.3) (SF)

19.6.32. Rever os critérios para constituição do ajuste para perdas da Dívida Ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (subitem 6.6.1.4) (SF e SMJ) (Reiteração da Determinação nº 256 do Diálogo)

19.6.33. Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em Dívida Ativa. (subitem 6.6.3.1.a) (SF, SMPRP, SEHAB, SMS e Limpurb) (Reiteração da Determinação nº 362 do Diálogo)

19.6.34. Viabilizar a integração dos sistemas de origem com o SDA para automatizar a inscrição da Dívida Ativa Não Tributária e aprimorar o controle da prescrição do débito. (subitem 6.6.3.1.b) (SMT e SMJ) (Reiteração da Determinação nº 286 do Diálogo)

19.6.35. Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na Dívida Ativa. (subitem 6.6.3.3.a) (SMJ) (Reiteração da Determinação nº 368 do Diálogo)

19.6.36. Agilizar a baixa, no SDA, dos créditos inscritos em Dívida Ativa já considerados indevidos por trânsito em julgado. (subitem 6.6.3.3.b) (SMJ) (Reiteração da Determinação nº 370 do Diálogo)

Investimentos

Infringência

19.6.37. Não foi observado o limite de 10% do total do grupo para os registros na conta contábil "Demais Investimentos Permanentes". (subitem 6.7) (SF)

Dispositivo não observado: item 3.5.4.e do MCASP 7ª Edição

Imobilizado

Infringências

19.6.38. A conta Bens Imóveis da PMSP permaneceu sem alteração, uma vez que não houve registro das movimentações. (subitem 6.8.1) (SF)

Dispositivos não observados: art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e item 3.10 da NBC TSP EC

19.6.39. Publicação extemporânea e incompleta da relação anual de todas as áreas públicas não edificadas, pertencentes à Administração Direta. (subitem 6.8.4) (SMG)

Dispositivo não observado: art. 1º da Lei Municipal nº 10.906/90

Propostas de Determinações

19.6.40. Aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidencição dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados. (subitem 6.8.1) (SMG, SF e SMJ)

19.6.41. Intensificar a digitalização da documentação dos imóveis arquivada apenas em formato físico, dotando os setores responsáveis da estrutura necessária para tanto. (subitem 6.8.2.1) (SMG)

19.6.42. Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. (subitem 6.8.2.2) (SMG)

19.6.43. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 6.8.3) (SF)

Fornecedores e Contas a Pagar

Infringências

19.6.44. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidencição das obrigações com fornecedores por competência e não implementação do estágio da Despesa "Em Liquidação". (subitem 6.9.3.1) (SF)

Dispositivos não observados: Portaria STN nº 548/15 e item 2.2.5.2 da Parte II do MCASP 7ª ed.

19.6.45. Ausência de registro das obrigações com fornecedores no Balanço Patrimonial (passivo oculto). (subitem 6.9.3.2) (SF)

Dispositivos não observados: itens 3.10 e 5.14 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Propostas de Determinações

19.6.46. Conciliar as divergências entre valores recíprocos, a pagar e a receber, constantes das demonstrações contábeis da PMSP e das empresas municipais. (subitem 6.9.2) (SF)

19.6.47. Mensurar o total do passivo oculto do Município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 4.7.1 e 6.9.3.2) (SF e SGM)

19.6.48. Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa à geração de Despesas sem o respectivo suporte orçamentário. (subitem 6.9.3.2) (CGM)

Precatórios Judiciais

Infringências

19.6.49. A baixa contábil dos sequestros contra Ajustes de Exercícios Anteriores foi realizada sem documentação de suporte para embasar o procedimento. (subitens 3.2.4 e 6.10.3) (SF)

Dispositivo não observado: Item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

19.6.50. O estágio "Em Liquidação" foi utilizado de forma incorreta para as Despesas de Requisições de Pequeno Valor. (subitem 6.10.4) (SF)

Dispositivos não observados: MCASP 7ª edição, item 3.4 da Parte IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público)

Propostas de Determinações

19.6.51. Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo Município. (subitem 6.10) (SF e SMJ)

19.6.52. Proceder à inscrição do precatório no momento do trânsito em julgado da sentença. (subitem 6.10.1.1) (SF e SMJ)

19.6.53. Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 6.10.1.2) (SF e SMJ)

19.6.54. Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. (subitem 6.10.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 80 do Diálogo)

19.6.55. A PMSP deve implantar controle sobre os valores depositados nas Contas I e II administradas pelo TJSP e tomar as providências necessárias para esclarecer qual a destinação dada aos rendimentos desses recursos. (subitens 6.10.2.3.b e 6.10.2.3.c) (SF e SMJ) (Reiteração da Determinação nº 379 do Diálogo)

Dívida Pública

Infringência

19.6.56. Foram registrados no Passivo não Circulante os juros e encargos pós-fixados a apropriar do Contrato de Refinanciamento com base em valores estimados em índices inflacionários futuros. (subitem 6.11.3) (SF)

Dispositivo legal não observado: item 3.2 da Parte III do MCASP 7ª edição.

Demonstração das Variações Patrimoniais

Infringência

19.6.57. Ausência ou utilização indevida de contas de variações patrimoniais específicas. (subitem 6.12.5) (SF)

Dispositivo não observado: Portaria STN nº 510/16 (aprovou o PCASP para 2017).

Propostas de Determinações

19.6.58. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da entrada de estoques, por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF)

19.6.59. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da arrecadação da Dívida Ativa, por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF e PGM)

19.6.60. Não utilizar contas de variação patrimonial quando da movimentação entre contas patrimoniais de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Créditos de Transferências a Receber", por se tratar de fato contábil permutativo. (subitem 6.12.1) (SF)

19.6.61. Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de depósitos judiciais relacionadas ao ingresso dos recursos, ao reconhecimento da obrigação, à atualização do fundo de reserva e ao levantamento de recursos, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 6.12.1) (SF)

19.6.62. Não utilizar contas de variação patrimonial nas movimentações de precatórios relacionadas às Transferências ao Tribunal de Justiça, à baixa por pagamento e aos estornos de atualização monetária, por se tratarem de fatos contábeis permutativos. (subitem 6.12.1) (SF e PGM)

19.6.63. A inscrição da Dívida Ativa, no caso de créditos originários de exercícios anteriores, deve ser feita à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores". (subitem 6.12.2) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação nº 386 do Diálogo)

19.6.64. Promover a utilização de variações patrimoniais diminutivas (VPDs) quando há devoluções de valores de Convênios e Contratos. (subitem 6.12.3) (SF)

19.6.65. Promover a utilização de variações patrimoniais aumentativas (VPAs) referente aos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras das contas especiais de precatórios de titularidade da Prefeitura, administradas pelo Tribunal de Justiça. (subitem 6.12.4) (SF e PGM)

19.7. Lei de Responsabilidade Fiscal

Infringências

19.7.1. Publicação dos demonstrativos da LRF com valores sujeitos a alterações, o que prejudica o pleno cumprimento da transparência da gestão fiscal (subitem 7.1). (SF)

Dispositivos não observados: Arts. 48, 52 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.7.2. O Sistema de Orçamento e Finanças permite a reabertura de qualquer período contábil encerrado. (subitem 7.1) (SF)

Dispositivos não observados: Decreto Federal nº 7.185/10 e inciso II do art. 11 da Portaria STN nº 548/10.

19.7.3. Não foram divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura, até 04.04.18, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, a Lei Orçamentária Anual de 2018, o Demonstrativo da Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal. (subitem 7.2) (SF)

Dispositivos não observados: Arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.7.4. Publicação de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal com dados divergentes dos registrados na contabilidade. (subitens 7.3 e 7.4.4) (SF)

Dispositivo não observado: 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

19.7.5. Não foram incluídos os valores decorrentes de contratos de terceirização na linha Outras Despesas com Pessoal do Demonstrativo de Despesa com Pessoal. (subitem 7.4.3) (SF)

Dispositivo não observado: item 04.01.02.01 da 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

19.7.6. Não foram incluídas no demonstrativo da Dívida Consolidada duas dívidas do Iprem. (subitem 7.4.4.2)

Dispositivo não observado: Item 04.02.05.01. da 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

Propostas de Determinações

19.7.7. Promover o fechamento contábil mensal tempestivamente, para que as publicações dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentem dados fidedignos e não sejam disponibilizados à sociedade com informações preliminares e sujeitas a republicações. (subitem 7.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 276 do Diálogo)

19.7.8. Disponibilizar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município os valores correspondentes aos gastos com inativos e pensionistas das referidas entidades, de forma a possibilitar a inclusão desses gastos no Demonstrativo de Despesas com Pessoal desses entes. (subitem 7.4.3) (SF e Iprem)

19.7.9. Deduzir do cálculo da Dívida Consolidada Líquida os valores repassados ao Tribunal de Justiça ainda não utilizados para o pagamento de precatórios judiciais. (subitem 7.4.4.1) (SF)

19.7.10. Regularizar a inconsistência entre o registro contábil efetuado na conta "Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Especial - A Partir de 05/05/2000 - não vencidos" e a Nota nº 7 (precatórios vencidos e não pagos do IPREM) do Demonstrativo da Dívida Consolidada (3º quadrimestre de 2017). (subitem 7.4.4.2) (SF)

19.8. Despesas com Publicidade

Infringência

19.8.1. A peça publicitária veiculada em rádio da campanha Balanço de Programas e Ações comunicou exclusivamente o conceito "trabalhar", desacompanhado da apresentação da realização concreta dos programas, não atendendo plenamente os requisitos legais. (subitem 8.2.1) (SECOM)

Dispositivos legais não observados: art. 37, §1º da Constituição Federal e art. 85 da Lei Orgânica do Município.

19.8.2. O símbolo oficial do Município de São Paulo utilizado nas campanhas não está consistente com a legislação e não possui um único padrão de apresentação. (subitem 8.2.2) (SECOM)